



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

RUA RUI BARBOSA, 18 - TELEFONE: (073) 206-1164

CEP 45.930 - ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 130/93

DISPÕE SOBRE OS PAGAMENTOS DE ARRECADAÇÃO, MUNICIPAL, A SEREM EFETUADOS EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições Legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Egrégia Câmara Municipal de Mucuri, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica declarado ao Poder Executivo Municipal, a necessidade de criar um sistema para que todo e qualquer pagamento de arrecadação Municipal, seja efetuado pelos contribuintes nas agências bancárias do Município.

ARTIGO 2º- Os pagamentos das taxas de arrecadação pagas nas agências bancárias, visa naturalmente oferecer ao contribuinte mais segurança e a pontualidade nos vencimentos.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

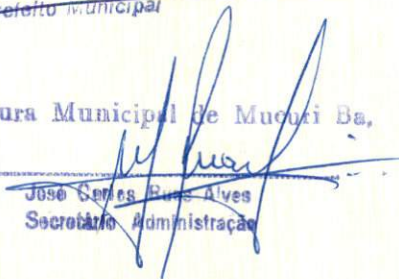
Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 1993

Prefeitura Municipal de Mucuri - Ba.



Firmino Brito Ribeiro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mucuri Ba.



José Carlos Rios Alves
Secretário de Administração

Registrado no Livro

Folha 34 Verso 35

Data 22/4/93

01/92
130/93


Secretário

Camara Municipal de Mucuri - Ba
[Signature]
Escriturário

REGISTRADO LIVRO 001 FOLHA 118 e 118v
EM 06/05/93

Camara Municipal de Mucuri - Ba
Escriturário